



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 19

d. o. Exp. nº Averbação Férias em 07. / 08. / 95 (a) *Al*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cidade de São Paulo - SP

INTERESSADO: MARIA APARECIDA SALOMÃO MURARU

ASSUNTO : Averbação de férias em dobro. Posterior constatação de usufruto indevido. Compensação parcial com períodos não gozados. Proposta de desconto dos dias restantes do gozo indevido, seja do tempo de serviço, seja dos vencimentos da servidora.

DRH-GAB. Sra. Diretora

Cuida-se de requerimento formulado pela servidora MARIA APARECIDA SALOMÃO MORARU, registro funcional 308.079.001, no sentido de ser procedida a averbação em dobro, como tempo de serviço, de suas férias relativas ao exercício de 1995.

Em analisando a situação da interessada, sob esse aspecto, constatou a Divisão de Tempo de Serviço e Controle de Frequência-DRH-3, juntamente com a respectiva Unidade de Recursos Humanos, ter a mesma usufruído indevidamente períodos de férias atinentes aos exercícios de 1979 (20 dias), 1981 (15 dias) e 1984 (15 dias), perfazendo o total de 50 dias de gozo aos quais não fazia jus.

Assim, como não foram usufruídas as férias dos anos de 1980 (15 dias = parcial) e 1995 (30 dias = integral), optou-se pela compensação destas (45 dias) com parte daqueles 50 dias gozados indevidamente.

No entanto, considerando-se que ainda restaram 5 dias de gozo indevido, o presente foi-nos encaminhado para definição acerca do procedimento a ser adotado quanto a essa pendência.

.../....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 20

O Exp. n.º Averbação de férias em 07, 08, 95 (a) *de*

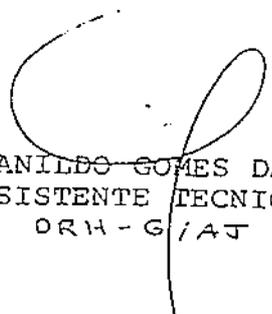
A toda evidência, dada a impossibilidade de, por ora, serem feitas novas compensações, os 5 dias restantes de gozo indevido de férias, no período de 25 a 29/07/85 (fls.10), devem ser considerados como ausências ao trabalho (conforme art.92, I, da lei 8989/79), com as consequências daí decorrentes, a saber:

- a) desconto do tempo de serviço da servidora, como faltas justificadas;
- b) desconto, em folha de pagamento, dos vencimentos indevidamente percebidos no aludido período, observando o disposto no artigo 96 do Estatuto.

E o que pensamos.

À consideração de Vossa Senhoria.

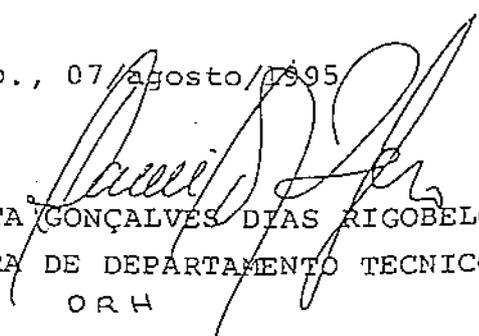
DRH-Gab/AJ., 07/agosto/1995


GILVANILDO GOMES DA SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO II
DRH-G/AJ

DRH-3
Sra.Diretora

Em devolução, com a manifestação da Assis^tência Jurídica, que acolho.

DRH-Gab., 07/agosto/1995


SULAMITA GONÇALVES DIAS RIGOBELLO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO
DRH

GGs/icgs